

DIRETRIZES PARA O ANO LETIVO DE 2025

ANEXO 6

Orientação sobre o uso de celulares e equipamentos eletrônicos pessoais nas escolas estaduais do Ceará

“O objetivo da lei não é proibir o uso de celulares, mas proteger nossas crianças e adolescentes por meio da restrição a esses aparelhos”.

Camilo Santana, Ministro da Educação

No dia 13 de janeiro de 2025, foi sancionada, pelo presidente da República, a [Lei Nº 15.100/2025](#) que regulamenta a **utilização de aparelhos eletrônicos portáteis**, incluindo celulares, por estudantes nos estabelecimentos de ensino público e privado da educação básica. A referida Lei proíbe o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante aulas, recreios e intervalos, mas salienta que essa proibição não se aplica ao uso pedagógico desses dispositivos.

Ainda, conforme a Lei, há exceções as quais permitem a utilização de dispositivos móveis digitais, como nos casos de necessidade, perigo ou força maior. Também assegura o uso desses dispositivos para fins de acessibilidade, inclusão, condições de saúde ou garantia de direitos fundamentais.

No plano legal, aqui no Ceará, vigora, desde 25 de junho de 2008, a [Lei Nº 14.146](#), publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) em 30 de junho de 2008, a qual dispõe sobre a proibição do uso de equipamentos de comunicação, eletrônicos e outros aparelhos similares, nos estabelecimentos de ensino do sistema público de ensino, durante o horário das aulas. Por meio dessa Lei, é proibido que os alunos façam uso de telefone celular, *walkman*, *discman*, *MP3 player*, *MP4 player*, *iPod*, *bip*, *pager* e outros aparelhos similares, em sala de aula.

A Seduc tem atuado na **promoção do uso pedagógico de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nas escolas**, uma vez que essa questão integra, também, as ações do Programa Ceará Educa Mais, o qual busca modernizar o ensino e incorporar as tecnologias de forma estruturada no processo educacional.

O uso consciente e pedagógico de celulares é reforçado na Base Nacional Comum Curricular para Computação. Esse documento, que complementa a BNCC, destaca a importância do ensino de elementos relacionados à computação e à cultura digital. Em suas diretrizes, a BNCC Computação sugere diversas atividades que envolvem o uso de dispositivos móveis, como celulares e tablets, nas práticas pedagógicas. Ao articular o ensino de computação com o uso cotidiano das tecnologias, a escola prepara os alunos não apenas para consumir conteúdos digitais, mas para criar, programar e resolver problemas, utilizando esses dispositivos como ferramentas de aprendizagem e produção.

Salienta-se, portanto, que **a tecnologia deve ser utilizada como meio, e não como fim, servindo para potencializar a aprendizagem**, promovendo uma reflexão crítica sobre o uso das tecnologias digitais, ajudando estudantes e professores a compreenderem seu papel e impacto no processo educativo.

Ademais orienta que os estabelecimentos de ensino da rede convoquem a comunidade escolar e estabeleçam **regras e normas**, a partir do que fora proposto na Lei Nº 15.100/2025 e registrem-nas no **Regimento Escolar**, de acordo com as suas necessidades, a fim de dirimir juntos as questões pedagógicas necessárias à garantia de sua autonomia, pontuando o uso dos celulares e de qualquer tecnologia em sala de aula, a partir de uma **intencionalidade pedagógica clara** a qual atenda a objetivos educacionais específicos.